



Processo:	015.986/2012-8
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Entidade:	Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG
Responsável:	João Correia da Silveira
Documento nº:	

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	2.700/2013	1ª Câmara	7/5/2013	14/2013	19
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

Itens verificados	Sim	Não	N/A	Peça
Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X			19
Está correto o número do CPF dos responsáveis?	X			19
Está correto o valor do débito e/ou multa?	X			19
Está correta a data do débito?	X			19
Está correta a moeda utilizada?	X			19
Está correto o nº do convênio?	X			19
O débito será recolhido aos cofres corretos? Qual? TESOIRO NACIONAL	X			19
A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X			19
O fundamento da condenação está correto?	X			19
Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X			19
O responsável está devidamente citado?	X			9 e 12
Estão identificados os endereços válidos dos responsáveis/procuradores?	X			4, 10-11
Há procuradores habilitados?	X			11
Há advogados constituídos?				
Há declaração de inidôneos inabilitados?		X		
Houve apreciação de recursos?		X		
Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X	
Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X		

(*) responsáveis perante a Administração Direta devem recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferi os termos do (os) Acórdão (ãos) acima indicado(s).

Tendo em vista que ☐ foi identificado erro material, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento do processo à respectiva Divisão Técnica para instrução de correção de erro material e, após a correção, para que proceda ao apostilamento no verso do Acórdão apostilado, ou

Tendo em vista que ☒ não foi identificado erro material, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que:

- 1) proceda à devida **notificação** do advogado do responsável o teor do Acórdão 2.700/2013-1ª Câmara (peça 19):



GERALDO CLEMENTINO DE SENA, advogado do Sr. João Correia da Silveira
(CPF: 207.068.636-15)

- Rua São Sebastião, 59

CEP: 35.140-000 – TARUMIRIM/MG (peça 11);

- 2) Remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- 3) verifique se o nome do responsável foi incluído no **CADIRREG**, conforme previsto no “Roteiro Básico” do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (**CADIRREG**), aprovado pela Portaria TCU nº 346/2001, ou providencie a referida inclusão junto à SESES, se for o caso.

Secex/MG, 2ª Diretoria, 13/5//2013.

Rita de Cássia Pinto
TEFC – Mat. 2094/0